



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício circular nº 007/2021

Colares/PA, 31 de maio de 2021.

Ilmo(a)s. Sr(a)s. Senhores(as):

EDSON VIEIRA REBELO – Secretaria de Infra. E Urbanismo
RAMON KALIL MARQUES MONTEIRO – Secretaria Municipal de Finanças
EMERSON SOUSA DO LAGO – Secretaria Municipal Pesca. Abast. D. Rural
VITOR FELIPE BARATA DA PAIXÃO – Secretario Municipal de Planejamento
FABIANO LAERCIO FURTADO DA SILVA – Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esp. e Lazer
EDILENA AMARAL SARAIVA – Secretaria Mun. De Meio Ambiente
EDIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Saúde
MARIVALDO DE NAZARE P. DA SILVA – Secretaria Mun. De Suprimentos e Licitação
ELIONAE ALMEIDA DE SOUSA – Secretaria Mun. de Assistência e Promoção Social

Assunto: Informes sobre **Normativas** para a concessão de **férias e licenças** aos servidores municipais.

Prezados(as) Senhores(as),

No dia 19 de março de 2021, fora expedido pela Procuradoria Geral do Município o ofício circular nº 014/2021-PGM, com a finalidade de **esclarecer sobre a suspensão temporária da concessão de Férias, Licença Especial, Licença sem remuneração** dos servidores municipais, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e Decreto municipal nº 027 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus(COVID-19), no Município de Colares /PA, no qual o Artigo 18, tem a seguinte redação:

“Art. 18 – Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para aos servidores da rede municipal.”

Ressalta que o Decreto engloba toda a administração, que é legítimo o direito dos servidores, entretanto, em decorrência do combate e enfrentamento ao COVID-19, requer que os pedidos sejam **indeferidos** temporariamente.

Em atenção ao nosso pedido e com a anuência da prefeita municipal, fora acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 18, do Decreto nº 027, na republicação do Decreto Municipal nº 062, de 18 de maio de 2021, vejamos:

“Parágrafo Único: Nos casos de servidores com mais de um período aquisitivo acumulado, poderão programar de acordo com o serviço público e conveniência do gestor em decorrência da pandemia do Covid-19.”

Dessa forma, o deferimento dos pedidos de **Férias e Licença Especial** dos servidores municipais **serão atendidos** de acordo com normativas do referido **Parágrafo Único** e o interesse da administração pública municipal.

Aos servidores que se enquadrarem nas prerrogativas do **Parágrafo único**, acima, serão atendidos de acordo com a data de Protocolo do pedido, seguindo uma nova **Escala de Férias**, de acordo com o interesse da administração pública, na forma da Lei.

Atenciosamente,


RONALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
DEC/Nº 005/2021

RONALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062/2021-PMG